



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**LEI N°572/2014 - DE 01 de Abril de 2014**

*“Altera o inciso IV do artigo 48 da Lei Municipal n. 563 de 11 de novembro de 2013, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Povo/MT e, dá outras providências”.*

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** A redação do inciso IV do art. 48 da Lei Municipal n.º 563 de 16 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 48.** .....

**IV** - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,31% (dezoito inteiros e trinta e um centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 16,81% (dezesesseis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2014.

**Art. 3º** A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 48 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

**Art. 4º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

**ANEXO I**

**ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>
2014	1,50%
2015	2,70%
2016	3,90%
2017	5,10%
2018	6,30%
2019	7,50%
2020	8,70%
2021	9,90%
2022	11,10%
2023	12,30%
2024	13,50%
2025	14,70%
2026	15,90%
2027	17,10%
2028	18,30%
2029	19,30%
2030	20,70%
2031	21,29%
2032	23,10%
2033	24,30%
2034	25,50%
2035	26,70%
2036	27,90%
2037	29,10%
2038	30,30%
2039	31,50%
2040	32,70%
2041	33,90%
2042	35,10%
2043	36,30%
2044	37,50%